



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 246/2023 – CHAMAMENTO - SMS nº 001/2023-3

O Município de Cruz das Almas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temístocles, S/N, Centro, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000 e, o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.429.927/0001-68, com sede na Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital, com o objetivo de contratar serviços médicos, em caráter complementar, para atender as necessidades dos serviços de saúde a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 O inteiro teor deste Edital e Anexo (s) estará disponível no Diário Oficial do Município, no *site* da prefeitura: <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br> Portal da Transparência do Município, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas ou disponibilizado através da solicitação via e-mail: licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br

1.2 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos neste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas o recebimento da entrega prevista na alínea "a" do item 1.2.

1.2.2 As atividades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão realizadas pela Comissão Técnica de Credenciamento designada para este fim.

1.2.4 A atividade prevista na alínea "e" será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.5 A atividade prevista na alínea "f" será de competência da respectiva Coordenação na qual o profissional estará vinculado após a contratação.

1.2.6 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita. Qualquer interessado poderá até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições, protocolar o pedido de impugnação do presente Edital de Credenciamento.

1.3 O Município de Cruz das Almas responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento do mesmo.

1.4 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA, UNIDADE DE SAÚDE, QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS E VALORES.

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS. **ANEXO**

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993.

ANEXO X - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.



ANEXO XI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-CONTRATO E CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

ANEXO XIII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO.

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO.

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

2 DO OBJETO

2.1 CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, realizando consultas médicas conforme especificação técnica e direcionamento da Unidade Gestora, em nível ambulatorial, de urgência ou não, e/ou por ordem judicial, em Unidades de Saúde vinculadas a rede pública, como relacionados no Anexo I.

2.2 O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços complementares, necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos usuários do SUS, de acordo com as atribuições previstas em Lei e normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas –Bahia, inclusive o disposto no Anexo I.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), a Lei nº 8.080/1990e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

4.3 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e contratados observado a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a contratação validade por 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação dos resultados da habilitação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.4 A contratação dos profissionais habilitados no credenciamento dar-se-á mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. NÃO PODERÃO participar deste credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93 – artigo 9º, III.

4.5.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



4.5.4. Cooperativas médicas conforme Súmula 281 do TCU, e, interessados com suspensão temporária e ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

5.2 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

5.3 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.5 O credenciamento, após contratação, é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida.

5.6 Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Anexo I.

5.6.1 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I.

5.6.2 Os descontos tributários obrigatórios atenderão ao disposto de acordo com a natureza jurídica para os credenciados: pessoa física (ISS, IRRF e INSS) e pessoa jurídica (ISS, IRRF), ambos atendendo a alíquota e o regime de tributação.

5.7 Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

5.8 Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município, se necessário.

6 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "**Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento**", conforme **Anexo II**, sob pena de inabilitação.

6.1.1 Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo Anexo X.

6.2 Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

6.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação físico e/ou jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante neste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas poderão inscrever-se para o Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas - Bahia,



situado na Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas/BA, no período de **02/03/2023 a 22/03/2023**, em envelopes devidamente identificados, no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope constando a seguinte informação:

**O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BA
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-3**

NOME DO INTERESSADO:

CATEGORIA / ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA:

UNIDADE DE SAÚDE PRETENDIDA

7.1.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

7.1.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, celular, fax ou por correio eletrônico.

7.1.5 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

7.1.6 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

7.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7.2 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e avaliação do Credenciamento de Médicos designada para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação.

7.2.2 O Credenciado deverá apresentar a documentação original ou autenticada no momento da contratação, sob pena de ser descredenciado.

7.2.3 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.2.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.



7.2.5. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo, horários e regras estabelecidos neste edital.

8.2 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado.

8.3 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao participante, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

8.4 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município

8.5 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.6 A Comissão Especial de Credenciamento convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, através de sorteio, obedecendo rigorosamente às listas publicadas, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.7 O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.8 Na hipótese de o credenciado não assinar o Termo, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.9 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo Município de Cruz das Almas – Bahia, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do contrato anterior.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS e DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Técnica de Credenciamento de Médicos publicará os nomes dos habilitados no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas –Ba.

9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

9.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo indicado no item 9.2.



9.3 A Comissão Especial poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao final do prazo indicado no item 9.2.

9.3.1 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.3.2 Não serão aceitos recursos por fax, celular, via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

9.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.4.1 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9.5 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através Diário Oficial do Município de Cruz das Almas –Ba;

9.6 Após a publicação final das pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado;

10 DA CONTRATAÇÃO

10.4 Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, na ordem do sorteio conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a habilitação validade até por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo XII deste Edital.

10.4.1 O credenciado chamado para formalizar o contrato, e, não comparecer no prazo de 48 horas, estará desabilitado do processo de credenciamento, autorizando o credenciamento do profissional habilitado através do sorteio.

10.5 Os profissionais habilitados e credenciados poderão, no decorrer da formalização do contrato, solicitar alteração da qualidade de pessoa de física para jurídica ou vice versa, desde que seja o profissional habilitado no credenciamento.

10.6 O contrato terá sua vigência da data da sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo a necessidade da Secretaria de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.7 O contratado deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, e em casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

10.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Cruz das Almas, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.9 O contratado deverá apresentar, quando solicitado, encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

10.10 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo.

10.11 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante em anexo.

10.12 De acordo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado, o contrato poderá sofrer redução ou acréscimo, respeitando-se o limite de 25%.



11 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Coordenações dos serviços, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.5 Será designado no contrato, o fiscal de contrato para fins de fiscalização do cumprimento do objeto estabelecido.

12 DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital, após atesto dos serviços efetivamente prestados pela respectiva coordenação, a partir da confecção do relatório de produção mensal e da comprovação realizada através de registro eletrônico de ponto ou outro meio designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, estará em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

12.6

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2044 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33903600 - 3390390	15001002 -16000000
2051 - SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA - UPA	33903600 - 3390390	15001002 -16000000

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DODESCRENCIAMENTO

13.40 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Chefia Imediata; e rescisão do contrato.

13.5 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº8.666/93, bem como sem prejuízos ainda a eventual aplicação de multa de 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade ou interrupção na prestação do serviço sem prévia comunicação;

14 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou através de solicitação via e-mail licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br.

15.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária ou outra

7



entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Prefeitura Municipal o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

- 15.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações oficiais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 15.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 15.6 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura Municipal e/ou divulgadas no Diário Oficial da União e do Município.
- 15.7 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial da União e do Município.
- 15.8 Ficam mantidas as definições e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo, sendo parte integrante deste Edital.
- 15.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Credenciamento dos médicos.

16 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Cruz das Almas, de 28 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR MARINI JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme anexo I.1, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, realizando consultas médicas conforme especificações técnicas e direcionamento da Unidade Gestora.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de contratar serviços de saúde complementar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, realizando consultas médicas conforme especificação técnica e direcionamento da Unidade Gestora, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;

Considerando a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos diversos trazendo benefícios à população;

Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro;

Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;

Considerando que os serviços prestados são de extrema necessidade e não pode ter descontinuidade;

Considerando que os valores adotados refere-se a média praticada, conforme levantamento de preços, evidenciado nos anexos do processo.



Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público. Dessa maneira, o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados no âmbito municipal e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no Termo de Referência (Anexo I.1), de acordo com a demanda;

2.2. Para os candidatos habilitados a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua capacidade;

2.3 – Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

2.4 – Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde;

2.5 - Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos contratados emergencialmente;

2.6 – Comprovar que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratualizada e vínculo público;

2.7 – Realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração;

2.8 - Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, sem atrasos;

2.9 - A troca de plantão/turno deverá ser feita de médico para médico, para conhecimento dos casos e evoluções dos pacientes, não sendo permitido abandono de plantão antes da chegada do profissional substituto;

2.10 – Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade;

2.11 - As trocas de plantão deverão ser comunicadas por escrito, previamente, à direção da unidade com antecedência mínima de 48 horas e, se autorizadas por essa, deverão ser realizadas entre entes credenciados, não podendo, em nenhuma hipótese, ser prestado por ente não credenciado, respeitando-se o limite máximo de permanência do profissional de 48 horas seguidas na unidade;

2.12 – A escala mensal deverá ser elaborada previamente pelo Diretor Médico e devidamente publicada em local visível no interior da unidade de saúde respectiva em até 72 horas antes do início do mês subsequente;

2.13 – Os profissionais contratados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

2.14 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

2.15 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na empresas para prestação de serviços;

2.16 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;



- 2.17 – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 2.18 – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.19 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 2.20 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente;
- 2.21 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.22 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais contratados nos termos da legislação;
- 2.23 – Os profissionais contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos;
- 2.24 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos neste Termo, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do contrato;
- 3.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- 3.4. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.
- 3.5. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e da data de verificação do adimplemento de cada parcela através da respectiva Coordenação, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.
 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*. Não incorrerá em mora o CONTRATANTE, quando constatada a ausência de repasse dos recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.
 - O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
 - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados coma prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
 - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas observando as características de pessoa física ou jurídica, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais, observada as características de pessoa física ou jurídica. A Contratada, deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação;
 - a. atestação de conformidade da prestação do serviço;



- b. relatório dos usuários atendidos;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

3.6. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:

3.6.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do índice mencionado acima ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato;

3.6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A Secretaria de saúde deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

4.2. O Gestor do contrato deverá notificar formalmente à Secretaria sobre eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta Secretaria.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores (no caso de credenciamento de pessoa jurídica).

4.4. Na hipótese da prestação de serviços ser executada pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade do Município pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas.

4.5. **NÃO PODERÃO** participar deste credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93 – artigo 9º, III.

4.5.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.6. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:



ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2044 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33903600 - 3390390	15001002 -16000000
2051 - SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA - UPA	33903600 - 3390390	15001002 -16000000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população cuja gestão é realizada diretamente pela secretaria;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante;
- c) comunicar à credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;

d) é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

e) responderá perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

g) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

i) ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

j) receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

k) manter nas Unidades previamente indicados pela secretaria, profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime.

l) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços.

m) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:

a) dar ciência à credenciada de qualquer alteração no presente contrato;

b) verificar e acatar as faturas emitidas pela credenciada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados;



- e) prestar à credenciada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- f) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- g) gerenciar e orientar o credenciamento.

8 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.10 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Chefia Imediata; e rescisão do contrato.

8.2 São causas de credenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização caberá ao Diretor Médico, Vitor Lucio de Oliveira Alves, matrícula: 94624.

9.2. Competirá ao responsável pela fiscalização, acompanhar a execução dos serviços.

Cruz das Almas – BA, 27 de Fevereiro de 2023.

Kaliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I.1
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, UNIDADE DE SAÚDE,
QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS E VALORES

Objeto: CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme anexo I.1, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, realizando consultas médicas conforme especificações técnicas e direcionamento da Unidade Gestora.

REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Mensal R\$
01	Prestação de Serviços médicos atendimento ambulatorial de 40 horas semanais	USF	06	15.000,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade de plantão	Valor Unitário R\$ Plantão 24h
01	Prestação de Serviços médicos, com experiência na área de urgência/Emergência, para atendimento em regime de plantão de 24 horas conforme escala de trabalho, de Segunda a sexta-feira.	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	22 a 24 (de acordo com o Mês)	2.400,00
02	Prestação de Serviços médicos, com experiência na área de urgência/Emergência, para atendimento em regime de plantão de 24 horas conforme escala de trabalho, sábado, domingo e feriados.	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	08 a 10 (de acordo com o Mês)	2.650,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
03	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Clínico geral, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	EMAD	01	40 H SEMANAIS	R\$ 15.000,00



ANEXO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples, juntamente com o preenchimento do formulário de inscrição, conforme anexo ao Edital.

1– Pessoas Jurídicas

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- b) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.1- Quanto à habilitação técnica da pessoa jurídica:

- a) Atestado de capacidade técnica na especialidade pleiteada (na rede SUS). Para as categorias das áreas de clínica médica, ginecologia e pediatria, título de especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.
- b) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC(frente/verso);
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina respectivo.

1.2– Quanto à regularidade fiscal da pessoa jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

2– Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF e regularidade cadastral;
- c) Atestado de capacidade técnica na especialidade pleiteada (na rede SUS). Para as categorias das áreas de clínica médica, ginecologia e pediatria, título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativada União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- i) O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los os itens 2.1 e 2.2.
- l) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

- As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as Declarações PREENCHIDAS, conforme modelos previstos em Edital.



ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL SMS Nº 001/2023-3

NOME DO(A) CANDIDATO(A):
CATEGORIA

Como candidato (a) participante do credenciamento de médicos conforme Edital SMS nº 001/2023-3, para a contratação médicos para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas - Bahia, vem requerer REVISÃO do credenciamento, sob os argumentos que a seguir apresenta:

Cruz das Almas, Bahia, em de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ declaro, para os devidos fins, que na Instituição/Empresa _____ não há nenhum proprietário, diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado, no quadro de servidores públicos ou ocupante de cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no âmbito do município de Cruz das Almas, não comprometendo desta forma a participação no presente processo de Chamamento Público.

Cruz das Almas, _____ de ____ de.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, (nome) , (nº do CNPJ ou CPF) , com (endereço) tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-3, cujo objeto é o CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme anexo I.1, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, realizando consultas médicas conforme especificações técnicas e direcionamento da Unidade Gestora, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;

Que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Cruz das Almas, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Cruz das Almas, _____de_de_____.

Assinatura (Nome da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, (nome) _____, (nº do CNPJ ou CPF) _____, com _____ (endereço) _____, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-3**, cujo objeto é o CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme anexo I.1, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, realizando consultas médicas conforme especificações técnicas e direcionamento da Unidade Gestora.

Cruz das Almas, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, _____ (nome) , (nº do CNPJ ou CPF) _____ ,com (endereço) _____ , vem declarar que todos os documentos entregues para habilitação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-3, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS possuem correspondência com o original que será apresentado no momento da contratação, sob pena de ser desabilitado e não credenciado.

Cruz das Almas, de _____ de _____.

Assinatura

(Nome da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 001/2023-3, cujo objeto é o CREDENCIAR prestadores de serviços médicos, na qualidade de pessoa física e/ou pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o Município de Cruz das Almas - Bahia, para prestação de serviços de saúde complementar, conforme anexo I.1, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, realizando consultas médicas conforme especificações técnicas e direcionamento da Unidade Gestora.

Cruz das Almas, de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail:

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993 EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição , CNPJ nº _____ do CNPJ , com sede na endereço _____ , através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Cruz das Almas , Bahia, de __ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO X
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 001/2023-3

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Município de Cruz das Almas - Estado da Bahia

PROPONENTE:			
CNPJ/CPF:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:			
NUMERO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR			

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, de _____ de 2023

Assinatura

(Nome da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO DE CHAMAMENTO N.º ____/2023
CONTRATO N.º ____/2023
ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023-3
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A
EMPRESA/PROFISSIONAL**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.429.927/0001-68, com sede na Rua Gerson Maia, SN, COPLAN, Cruz das Almas - BA, CEP 44380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor EDNALDO JOSÉ RIBEIRO e com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à rua Gerson Maia, s/n, Coplan, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. KALIANE DA SILVA FERREIRA, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, Processo Administrativo nº ... , Edital de Credenciamento nº 00*/2023, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente contrato de inexigibilidade do credenciamento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos, pelo CONTRATADO, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, visando à prestação de serviços de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, realizando consultas médicas conforme especificação técnica em nível ambulatorial e/ou urgência ou não, e/ou por ordem judicial, em Unidades de Saúde vinculados a Unidade de Saúde.

1.2O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Município de Cruz das Almas - Ba.

1.5A execução dos serviços será autorizada mediante emissão da ordem de serviço, na qual fica estabelecido que o físico dos procedimentos poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite do físico financeiro mensal contratado. A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente as respectivas coordenações dos serviços.

1.6A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as necessidades dos serviços.

1.7É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.8Os serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos dispostos na Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

2.3 Na hipótese da rescisão antecipada prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

2.4 Findo o período de vigência, a Secretaria de Saúde, atendido o interesse público, adotará os atos necessários renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial Próprio, e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ --- (--- reais), referente ao item ---, do Edital nº 001/2023-3.

3.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, CARGA HORARIA, UNIDADE DE SAÚDE, QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS E VALORES do edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

3.4 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
2044 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33903600 - 3390390	15001002 -16000000
2051 - SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA - UPA	33903600 - 3390390	15001002 -16000000

4.2A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido em QDD, com financiamento de recursos do SUS, através do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos neste Termo, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do contrato;

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

5.4. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

5.5. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal e da data de verificação do adimplemento de cada parcela através da respectiva Coordenação, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.



- A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*. Não incorrerá em mora o CONTRATANTE, quando constatada a ausência de repasse dos recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.

- O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

- As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

- Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas observando as características de pessoa física ou jurídica, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais, observada as características de pessoa física ou jurídica. A Contratada, deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação;

a. atestação de conformidade da prestação do serviço;

b. relatório dos usuários atendidos;

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente: 6.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores **poderão** ser reajustados, tomando-se por base a variação do índice mencionado acima ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato; 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

II. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive aos usuários do SUS;

III. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

V. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



- VII. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- VIII. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- IX. apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, relatório de pacientes atendidos e atesto do responsável pelo serviço;
- X. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XI. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XII. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da condição de prestador de serviços;
- XIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIV. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;
- XV. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco; XVII. Informar a Comissão de Credenciamento (Portaria GSMS nº. /2023) eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVIII. registrar, em prontuário médico do paciente, todo atendimento realizado, observando os requisitos previstos em lei;
- XIX. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XX. permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXI. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXIII. Atender todos os pacientes, inclusive com co morbididades, idosos e/ou crianças;
- XXIV. Encaminhar POR ESCRITO à Coordenação imediata, qualquer recusa ou contra referência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;
- XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXVI. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;
- XXVII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXVIII- Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital/Clínica, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;



XXIX - Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Cruz das Almas designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

XXX. Participar das reuniões quando convocados pela Secretaria de Saúde, Coordenação imediata e/ou Comissão de Credenciamento (Portaria GSMS nº.---/2023);

XXXI. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria GSMS nº.---/2023);

XXXII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XXXII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XXXIV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XXXV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XXXVI. Apresentar à Coordenação imediata documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos que foram realizados dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mês e/ou responsáveis; Ordem de serviço e registro de frequência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para de verificação do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- II. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
- VI. Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e outros, se necessário.
- VII. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- VIII. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do presente contrato será conforme estabelecido em Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento nº xxx/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial,



da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei justifique a sua necessidade; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa por ventura imposta.

11.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;



III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento.

IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do Art. 78 do mesmo diploma.

12.4. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, publicada em Diário Oficial do Município, Processo Administrativo nº 0**/2023, Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento nº xxx/2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Cruz das Almas/BA, --- de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
CONTRATANTE

KALIANE DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

Testemunhas:

1.

CPF nº _____ RG nº _____

2.

CPF nº _____ RG nº _____



ANEXO XII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CRENCIAMENTO Nº 001/2023-3

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, _de _____ de 2023

nome // cpf razão social // cnpj // nome do representante legal // assinatura
Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificado nos dados para Credenciamento nº
*****- declaro ter disponibilidade para realização de atendimento na Unidade
***** que será indicada pela Secretaria de
Saúde, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

DIAS:

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira
- Todos os dias da semana

HORÁRIOS:

- 07h às 11h
- 08h às 12h
- 09h às 13h
- 10h às 14h
- 11h às 15h
- 12h às 16h
- 13h às 17h
- 14h às 18h
- Todos os horários

OUTRO: _____

Atenciosamente,

Cruz das Almas _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica.



ANEXO XIV
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIADO:

GERENTE: _____

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

PERÍODO DE MEDIÇÃO: //à//

UNIDADE DE SAÚDE: _____

VALOR DA CONSULTA MÉDICA: R\$

QUANTIDADE DE CONSULTAS/PLANTÃO NO PERÍODO:

VALOR A RECEBER: R\$

Observações: O gerente da Unidade de Saúde será responsável pelo acompanhamento das consultas na respectiva Unidade e deverá entregar na Secretaria de Saúde, no 1º dia útil de cada mês vigente, com anuência do credenciado, o Relatório de Execução de Serviços preenchido e assinado - referente ao período de avaliação do 1º ao último dia do mês anterior. O credenciado deverá providenciar a Nota Fiscal conforme determinada pelo Edital, e protocolar na Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.



ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

Através do presente instrumento, A (nome) CPF/CNPJ, nº com sede à, Declaramos sob as penas da lei, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

2- Propomos fornecer ao Município de Cruz das Almas - Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

Cruz das Almas/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (nome) CNPJ, nº, com sede à, Declaramos sob as penas da lei, especialmente para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Cruz das Almas/BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)